

CONTRATO Nº. 85/2017-PMSIP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL. PARA ATENDER A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED: DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ/MF nº. 05.171.699/0001-76, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. EVANDRO BARROS WATANABE, brasileira, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a COOPERATIVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, com sede no Estado do Pará, na cidade de Belém, Sito a Av. Conselheiro Furtado, 3389, bairro Guamá, CEP 66.073-160, inscrita no CNPJ/MF 13.030.999/0001-63, neste ato representado pelo Sr. NEWTON PANTOJA LEÃO, portador da Carteira de Identidade nº 2338765 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 425.783.882-53; doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2017, do tipo menor preço, por item, observando o que consta do processo n.º 1337/2017.sujeitando-se as partes aos comandos da Lei n.º 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar, de forma contínua, conforme especificações do Termo de Referência constante dos autos do processo nº 1337/2017, destinados ao atendimento das necessidades da demanda de alunos cadastrados na rede municipal de educação, nas especificações que seguem:

ITEM	I DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR UNITARIO	VLR TOTAL POR ITEM
01	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial - Escola: Sto. Antônio/ S. Pedro/ F. Félix/ CEAL Itinerário: Foz do Jundiaí/ Porto da Balsa/ Pedras/ Ilha/ Fazendinha/ Comunidade Ribeirinha. Turno: Manhã e Tarde	MENSAL	05	R\$ 4.262,20	R\$ 21.311,00
02	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial - Escola: Francisca Félix/ Tacajós Itinerário: Flexal/ Escola do Tacajós Turno: Manhã e Tarde	MENSAL	05	R\$ 3.490,00	R\$ 17.450,00



03	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial - Escola: CEAL/ Francisca Félix Itinerário: Cacoal/ Foz da Boca/	MENSAL	05	R\$ 3.495,00	
	TacajóTurno: Manhã e Tarde				R\$ 17.475,00
04	Locação de Embarcação Marítima / Fluvial - Escola: Tacajós/ Francisca Félix Itinerário: Comunidade do Cacoal/ Baiano/ Tacajós Turno: Manhã e Tarde	MENSAL	05	R\$ 3.700,00	R\$ 18.500,00
05	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 9.020,0000	ΤΦ 10.500,00
	Pesados / Com Motorista - Escola: Gabriel Hermes/ CEAL/Guilherme Mártires/ Silvio Nascimento/ Doracy Leal/ Marieta Emmi. Itinerário: Santa Izabel/ Cupuaçu/ Nova Olinda/ Bituba/ BR 316. Turno:			114 9.020,0000	P.C. 45 100 00
06	Manhã e Tarde Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 10.908,00	R\$ 45.100,00
	Pesados / Com Motorista - Escola: Maurício Machado/ N. Sra. Do Carmo. Itinerário: Santa Izabel/Sapucaia/Macapazinho/ S. Francisco/ Esp. Sto./ Conceição do Itá/ Brasil Verde/ Vila do Carmo/ Maurício Machado. Turno: Manhã e Tarde				R\$ 54.540,00
07	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: Magalhães Barata/ S. J. Farias/ M. C. Cavalcante. Itinerário: Manoel Sebastião/ F. Pena/ BR 316 Americano. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA)		05	R\$ 13.160,0000	R\$ 65.800,00
08	: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: Felipe de Paula/ M. Emmi/ CEAL. Itinerário: Americano/ Areia Branca/ Ramais Iuchi/ do Clóvis/ Sta. Lúcia/ V. Sorriso/ V. Nova/ Sta. Izabel/ BR 316. Turno: Manhã e Tarde	MENSAL	05	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
09	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 13.500,00	
	Pesados / Com Motorista -				R\$ 67.500,00



	Escola: CEAL/ D. Leal/ Guilherme Mártires/Silvio Nascimento. Itinerário: Invasão da DENPASA/ Quinta Velha e Nova/ Miguel Leite/ Santa Izabel/ BR 316. Turno: Manhã, Tarde e Noite (EJA) e Sábados				
10	letivos.  Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: Tacajós/ Santa Quitéria/ Francisca Félix. Itinerário: Santa Izabel/	MENSAL	05	R\$ 14.000,00	
	Tacajós/ Km 21/ Catumbi/ Quitéria/ Francisca Félix/ PA 140. Turno: Manhã e Tarde				R\$ 70.000,00
11	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: Francisca Félix Itinerário: Santa Izabel/ São João da Cabeceira/ Trindade/ Pernambuco/ Bacuri/ Apteua/ Campinense/ PA 140. Turno:	MENSAL	05	R\$ 17.650,00	
12	Manhã e Tarde Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: SESI Itinerário: Centro de Santa Izabel/ SESI/ BR 316. Turno: Manhã e Tarde	MENSAL	05	R\$ 8.450,00	R\$ 88.250,00 R\$ 42.250,00
13	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: F. Gonçalves/ CEAL/ M. Emmi. Itinerário: Areia Branca/ / Mocambo/ Ramal do Geraldo/ Ramal do Toinho/ Invasão/ BR316. Turno: Manhã e Tarde	MENSAL	05	R\$ 19.990,00	R\$ 99.950,00
14	: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: Felipe de Paula. Itinerário/ Santa Izabel/ Mocambo/ Invasão/ J. Novo/ Areia Branca/ Ramal do Clóvis. Vila Sorriso/ Vila Nova/ BR 316 Turno: Noite		05	R\$ 8.050,00	R\$ 40.250,00
15	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Escola: São Pedro/ Francisca Félix a) Itinerário: Santa Izabel. Porto da Balsa/ Rocinha/	MENSAL	05	R\$ 14.280,00	R\$ 71.400,00



	Jundiaí/ Vila do Carmo/ PA				
	140/ Francisca Félix.b) Turno:				
	Manhã eTarde.			D. D. 1.4.000.00	
16	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 14.000,00	
	Pesados / Com Motorista -				
	Escola: Helena Paz/ M. Emmi/				
	D. Leal/ CEAL/ G. Mártires/ S.				
	Nascimento.a) Itinerário: Sta. Izabel/ Km 12 da Estrada de				
	Vigia/ Ramal do Célio/ Ramal				
	da Aratanha/ Ramal da				
	Granja.b) Turno: Manhã e				
	Tarde				R\$ 70.000,00
17	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 14.650,00	
. ,	Pesados / Com Motorista -			1.000,00	
	Escola: CAIC/ CEAL/ Marieta				
	Emmi. Itinerário: Santa Izabel/				
	Tacajós/ Catumbi/ PA 140/				
	Centro.Turno: Manhã				R\$ 73.250,00
18	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 9.650,00	
	Pesados / Com Motorista -				
	Escola: CAIC/ CEAL/ Marieta				
	Emmi. Itinerário; santa Izabel/			¥	
	Vila do carmo/ Conceição do				
	itá/ São Francisco do Itá/				
	sapucaia/ Travessão/PA 140/	¥			D# 40 250 00
10	Centro. Turno: Manhã	MENICAL	05	D¢ 12 150 00	R\$ 48.250,00
19	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Sta.	MENSAL	03	R\$ 13.150,00	
	Izabel/ Vit. Do Caraparú/ V. do				
	Lago/ PA 140 distância; 120				
	Km diários. Estradas				
	pavimentadas e não				
	pavimentadas				R\$ 65.750,00
20	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 14.000,00	
	Pesados / Com Motorista -				
	Escola: CEAL Itinerário: Santa				
	Izabel/ Feijoal/ Pupunhateua/				
	Meruim/ Sena/ Antônio Lemos.				
	Turno: Manhã				R\$ 70.000,00
21	: Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 18.000,00	
	Pesados / Com Motorista -				
	Escola: CAIC/ CEAL.				
	Itinerário: Santa Izabel/ São				
	João da Cabeceira/ Trindade/				
	Pernambuco/ Bacuri/ Apteua/				R\$ 90.000,00
22	Santa Izabel. Turno: Tarde	MENSAL	05	R\$ 16.000,00	Ι Φ 20.000,00
22	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista -	MENSAL	03	10.000,00	
	a csados / Cont Modelsia "	t .			



	Itinerário: Santa Izabel/ Porto da Balsa/ Jundiaí/ Campinense. Turno: Manhã.			
23	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - : Escola: Marieta Emmi/ CEAL. Itinerário: Santa Izabel/ Quintinos/ Manoel do Clóvis/ Felipe de Paula/ CEAL. Turno: Manhã e Tarde.	L 05	R\$ 11.500,00	R\$ 57.500,00
24	Locação de Veículos - Leves / MENSA Pesados / Com Motorista - Todas as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Santa Izabel do Pará. Itinerário: Saída DIME e 100% das Escolas da zona rural e urbana. Turno: Manhã e Tarde.	L 05	R\$ 9.450,00	R\$ 47.250,00
25	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Todas as Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de Santa Izabel do Pará. Itinerário: Saída DIME e 100% das Escolas da zona rural e urbana.	L 05	R\$ 9.450,00	
26	Turno: Manhã e Tarde.  Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Ramais: Sta. Izabel/ R. Soares/ Clóvis/ Quintino/ F. de Paula. Distância 110km diários. Estradas não pavimentadas.	L 05	R\$ 10.500,00	R\$ 47.250,00 R\$ 52.500,00
27	Locação de Veículos - Leves / MENSA Pesados / Com Motorista - Inv. Da Apil/ Americano/ Carvoaria. Distância 90km diários. Estradas pavimentadas e não pavimentadas	L 05	R\$ 8.450,00	R\$ 42.250,00
28	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista - Sta. Izabel/ Campinense/ Boa Vista/ Cinco Pontas/ PA 140. Distância 120km diários. Estradas pavimentadas e não pavimentadas.	L 05	R\$ 11.200,00	R\$ 56.000,00
29	Locação de Veículos - Leves / MENSA Pesados / Com Motorista - Sta. Izabel/ BR 316/ Ramal Sta. Joana/ Vila Nova/ Vila Sorriso/ Cipobras/ F. de Paula.	L 05	R\$ 13.160,00	R\$ 65.800,00



	TOTALI	OO CONTR	ATO		R\$ 1.842.326,00
	Centro/ PA 140		1.550		R\$ 50.500,00
	do Rio/ Uxiteua/ B. Novo/				
	Pesados / Com Motorista - Mãe				
32	The state of the s	MENSAL	05	R\$ 10.100,00	
	pavimentadas.				R\$ 42.000,00
	316. Distância 90km. Estradas		valenteer en le constitution de la constitution de		
	entro de Santa izabel/ SESI/ BR				
	Pesados / Com Motorista -				
31	Locação de Veículos - Leves /	MENSAL	05	R\$ 8.400,00	
	pavimentadas				R\$ 74.250,00
	Estradas pavimentadas e não				
	Distância 158km diários.				
	Mucuiambá/ Humaniteua/ sena/				
	Feijoal/ Pupunhateua/				
	Izabel/ maravilha/ S. Piedade/				
50	Pesados / Com Motorista - ta.	WIE TOTTE		11.050,00	
30	<u> </u>	MENSAL	05	R\$ 14.850,00	
	pavimentadas				
	Estradas pavimentadas e não				
	Distância 140 km diários.				

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2. O valor total do contrato é de R\$ 1.842.326,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e seis reais) irreajustáveis, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **2.1** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMSIP sob a interveniência da SEMED, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.
- **2.2** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de até 31/12/2017.
- 3.1.1 O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **4.1** O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.
- 4.2 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria,



como frete ou descarga e outros.

- **4.3** O objeto desta licitação será(ão) recebido(s) conforme estabelecido nos itens 3 (três) 5 (cinco) e 8 (oito) do Termo de Referência integrante deste contrato.
- **4.3.1** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.
- **4.3.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10** (**dez**) dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
- **4.4** Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo **de 60 (sessenta) dias** para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalicias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### **5.1** - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

#### 5.2 - Caberá a CONTRATADA:

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no edital da licitação que originou o presente contrato e proposta adjudicada;
- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- c) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP sob a interveniência da SEMED;

- f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- h) Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
- i) Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- k) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- I) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
- o) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- p) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- q) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP/SEMED de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

**6.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, sob a interveniência da SEMED designa como <u>Fisca</u>l o(a) servidor(a) <u>ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES</u>, ocupante do cargo/função <u>de Secretária Municipal de Educação</u>, atuará como fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO**— A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.



- **b)** Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

**10.1** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1 - 12.1 -** Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a seguir:

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Educação

PT: 123610003.2025; 1236200032028; 1236500032029; 1236100032024;

Unidade Orçamentária: 0402 - Fundo Municipal de Des. Da Educação Básica

PT 1236800032035

Natureza da Despesa: 339033 / 339039

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1** - A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

**14.1** - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor.



Santa Izabel do Pará/PA, 01/08/2017

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital WATANABE:3044105625 por EVANDRO BARROS

### EVANDRO BARROS WATANABBE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE Assinado de forma digital por COOPERATIVA RODOVIARIO DO DE TRANSPORTE RODOVARIO DO PRODUTOR:13030999000163 Dados: 2017.08.01 16.56:18-03.00

### NEWTON PANTOJA LEÃO

Representante Legal da Contratada.

Testemunhas:	
1)	
2)	